



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.490, de 10 de novembro de 1976.

Aumenta os vencimentos do pessoal administrativo da Câmara e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal a que se refere o Anexo II da Lei nº 1.467, de 29 de dezembro de 1975, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Os valores quinquenais da tabela de padrões de vencimentos de grau "A" a "F", constantes do Anexo II, da Lei nº 1.467, de 29 de dezembro de 1975, sofrerão a mesma majoração de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo da Câmara Municipal, serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Passará para Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por dependente, o salário-família previsto no art. 152, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, a ser pago mensalmente ao funcionário da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do exercício de 1977, as quais serão suplementadas com recursos da dotação "Reserva de Contingência", do mesmo orçamento.

Art. 5º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 1976.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 10 de novembro de 1976.

Capitão R. I. Oswaldo Mangorá



A N E X O II

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRÃO	G R A U					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
CE-1Cr\$	748,80	815,30	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70
CE-2Cr\$	815,30	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90
CE-3Cr\$	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.277,60
CE-4Cr\$	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.277,60	1.376,00
CE-5Cr\$	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.277,60	1.376,00	1.477,50
CE-6Cr\$	1.085,70	1.155,90	1.277,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90
CE-7Cr\$	1.155,90	1.277,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90
CE-8Cr\$	1.277,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60
CE-9Cr\$	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40
CE-10Cr\$	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50
CE-11Cr\$	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10
CE-12Cr\$	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30
CE-13Cr\$	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50
CE-14Cr\$	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20
CE-15Cr\$	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20
CE-16Cr\$	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60
CE-17Cr\$	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10
CE-18Cr\$	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60
CE-19Cr\$	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10
CE-20Cr\$	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60
CE-21Cr\$	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00
CE-22Cr\$	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20
CE-23Cr\$	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60
CE-24Cr\$	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.177,60
CE-25Cr\$	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.177,60	6.570,00
CE-26Cr\$	5.101,00	5.414,70	5.747,10	6.093,50	6.472,50	6.865,70
CE-27Cr\$	5.414,70	5.747,10	6.093,50	6.472,50	6.865,70	6.977,90
CE-28Cr\$	5.526,30	5.859,50	6.205,70	6.584,90	6.977,90	7.371,00
CE-29Cr\$	5.859,50	6.205,70	6.584,90	6.977,90	7.371,00	7.764,20
CE-30Cr\$	6.205,70	6.584,90	6.977,90	7.371,00	7.764,20	8.210,00

TABELA ATUALIZADA - COM 50% DE AUMENTO